



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

**LEI Nº. 2.328, DE 17 ABRIL DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FILIAR-  
SE E A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A  
ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS BRASILEIROS – CNM –  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
MUNICÍPIOS**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se e a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM, entidade nacional de representação dos Municípios brasileiros.

**Art. 2º** - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Ouro Branco junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - Contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros,

II - Pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

III - Convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria,

IV - Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual, quando necessário o for.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, conforme estipulado no instrumento próprio de filiação.

§1º- As despesas com a afiliação à CNM serão suportadas por dotação orçamentária própria e adequada.

§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 17 de Abril de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

---

**Hélio Márcio Campos**  
Prefeito Municipal

**Alex da Silva Alvarenga**  
Procurador-Geral do Município